



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6316/11

*Pode Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2011. Legalidade. Concessão dos competentes registros.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 647 /2012**

### RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 27/04/11 pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, com o objetivo de prover vários cargos públicos, criados pelas Leis Municipais n<sup>o</sup>s 136/97, 3629/06, 331/06, 425/10, e pelas Leis Federais n<sup>o</sup>s 9.394/96 e 10.741/03.*

*A Auditoria, em exordial relatório, às fls. 460/462, ficou impossibilitada de examinar a regularidade das nomeações para fins de registro, tendo em vista a ausência das portarias dos candidatos aprovados no certame.*

*Em atenção aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi procedida citação ao Sr<sup>o</sup> José de Anchieta Noia, atual Prefeito Municipal de Pedra Branca, nos termos regimentais, que prontamente veio aos autos, informando que até aquela data ainda não tinha ocorrido nenhuma nomeação, havendo apenas a emissão do edital de convocação.*

*Ao analisar os argumentos apresentados, a Unidade Técnica ressaltou que “o concurso público, enquanto requisito para provimento de cargos públicos (com exceção dos cargos em comissão), por si só, não tem sua legalidade apreciada pelas Cortes de Contas, até porque, todas as etapas do certame são realizadas pela administração pública, sem qualquer interferência desta Corte de Contas, impossibilitando-a de se pronunciar sobre a existência ou não de uma possível ilegalidade.”*

*Sendo assim, concluiu a Auditoria pela necessidade de sobrestamento da demanda, devendo ser notificado o Gestor para, quando ocorrerem as primeiras nomeações, sejam imediatamente encaminhadas as respectivas portarias para exame e concessão do competente registro, nos termos em que dispõe a Constituição do Estado da Paraíba.*

*Comunicações enviadas ao referido gestor, que fez juntar aos autos inicialmente cópia da publicação do Edital de Convocação e, logo depois, a documentação completa das nomeações efetuadas.*

*Analisando tais documentos, o Órgão de Instrução, às fls. 606/611, entendeu que, não obstante terem sido observadas as exigências constitucionais, legais e infralegais para fins de registro, faz-se necessário o envio dos termos de desistência e da relação dos aprovados portadores de necessidades especiais para fins de acompanhamento dos atos de admissão do referido concurso.*

*Novel citação expedida ao Prefeito, que juntou as peças pertinentes, cujo exame da Unidade Técnica, às fls. 622/625, concluiu pela legalidade dos atos de nomeação dos candidatos elencados na tabela em anexo a seu relatório, sugerindo a concessão do competente registro.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE foi chamado aos autos e pugnou, oralmente, pela concessão dos respectivos registros aos atos de admissão de pessoal em tela.*

**VOTO DO RELATOR**

Com esteio nas constatações do Órgão Técnico desta Corte, de regularidade do concurso e legalidade dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes, voto pela concessão do respectivo registro aos 47 (quarenta e sete) atos relacionados às fls. 624/625, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE<sup>1</sup> e art. 6º da RN-TC-11/10<sup>2</sup>.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6316/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado em 2011 pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:

Nome	Cargos	Portaria
1. Rafaela Epaminondas Teotônio	Prof. Ens. Fund. II – Geografia	035/2011
2. João Paulo K. Guerra Araújo	Prof. Ens. Fund. II - História	036/2011
3. Edilma Lopes da Silva	Prof. Ens. Fund. II – Inglês	037/2011
4. Fábio Soares da Silva	Prof. Ens. Fund. II – Matemática	038/2011
5. Francisco Kennedy F. Castro	Prof. Ens. Fund. II – Biologia	039/2011
6. Ronaldo de Araújo Lima	Prof. Ens. Fund. I/Comunidade Capoeira	040/2011
7. Diana Alves de Araújo	Prof. Ens. Fund. I/Comunidade Capoeira	041/2011
8. Ana Kelly Miguel de Araújo	Prof. Ens. Fund. I/Comunidade Capoeira	042/2011
9. Emerson Epaminondas de Sousa Teotônio	Prof. Ens. Fund. I/Comunidade Letreiro	043/2011
10. Cícero Justino Filho	Prof. Ens. Fund. I/Comun.Poço dos Cachorros	044/2011
11. Yvison Tonni da Silva	Prof. Ens. Fund. I/Comunidade Várzea	045/2011
12. Marcolina Lourenço dos Santos	Prof. Ens. Fund. I/Comunidade Várzea	046/2011
13. Juliana Oliveira de Malta	Prof. Ens. Fund. I/Z. Urbana	047/2011
14. Marileide Juvito de Souza Chagas	Prof. Ens. Fund. I/Z. Urbana	048/2011
15. Cleidiane Costa de Sousa	Auxiliar de Limpeza/Comunidade Porcos	049/2011
16. Savana Moisés de Sousa	Auxiliar de Limpeza/Comunidade Belo Monte	050/2011
17. Damiano Bozano de Sousa	Auxiliar de Limpeza/Comunidade Caldeirão	051/2011
18. Maria do Socorro Furtuoso Mossoró	Auxiliar de Limpeza/Comunidade Genipareiro	052/2011
19. Leandra Alves de Sousa	Aux. de Limpeza/Comum.Poços dos Cachorros	053/2011
20. Maria do Socorro Dantas da Silva	Merendeira/ Comunidade Belo Monte	054/2011
21. Silvanaide Batista de Oliveira	Merendeira/ Comunidade Porcos	055/2011
22. Isabel Cristina Figueiredo Dantas	Merendeira/ Comunidade Poços dos Cachorros	056/2011
23. Maria Irismar Soares Daniel	Merendeira/ Zona Urbana	057/2011
24. Hortência Basílio Rodrigues Vieira	Nutricionista	058/2011
25. Pedro Cabral da Silva	Motorista	059/2011
26. Robson Fortunato da Silva	Motorista	060/2011
27. Jordano Manoel Rodrigues Belmiro	Odontólogo	061/2011
28. Jaílides José Paiva Felismino	Médico 20h	062/2011
29. Roberto Queiroz Fernandes de Almeida	Médico Ultrassonografia	063/2011
30. Rita Leite Ferreira Guimarães	Farmacêutico/Bioquímico	064/2011
31. Raquel Henriques Mesquita	Enfermeira	065/2011
32. Silvana de Barros Gomes	Enfermeira	066/2011
33. José Arnaldo dos Santos Almeida	Ag. de Vig. Ep. e Ambiental	067/2011
34. Jackeline Bezerra Leite Claudino	Ag. de Vig. Ep. e Ambiental	068/2011
35. Francisca Barbosa da Silva	Ag. de Combate a Endemias	069/2011
36. Ranielson Amâncio de Moura	Ag. de Combate a Endemias	070/2011
37. Iraides de Sousa	Técnica em Enfermagem	071/2011

<sup>1</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

<sup>2</sup> RN-TC-11/10. Art. 7º - As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.

<i>Nome</i>	<i>Cargos</i>	<i>Portaria</i>
38. <i>Silvestra Gomes de Carvalho</i>	<i>Técnica em Enfermagem</i>	<i>072/2011</i>
39. <i>Edna Herminia Pereira Franco</i>	<i>Atendente de Cons. Dentista</i>	<i>073/2011</i>
40. <i>Diceu Nazário de Oliveir</i>	<i>Fiscal de Tributos</i>	<i>074/2011</i>
41. <i>Edcarlos Honório de Souza</i>	<i>Op. de Máq. Agrícolas</i>	<i>075/2011</i>
42. <i>Geneton Alves de Sousa</i>	<i>Eletricista</i>	<i>076/2011</i>
43. <i>Jenislândia Padre de Araújo</i>	<i>Ag. Administrativo</i>	<i>077/2011</i>
44. <i>Rodrigo dos Santos Teu</i>	<i>Digitador</i>	<i>078/2011</i>
45. <i>Paulo Robson Lima Epaminondas</i>	<i>Almoxarife</i>	<i>079/2011</i>
46. <i>Juliana Pereira de Lacerda</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>080/2011</i>
47. <i>Samara Rilda Barros Tomaz</i>	<i>Psicóloga</i>	<i>081/2011</i>

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 8 de março de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*